Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal
Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados
Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal

ATA - SEDUH/GAB/ASCOL/CPCOE

COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 74ª REUNIÃO ORDINÁRIA

No dia cinco do mês de junho do ano de dois mil e vinte quatro, no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A – Edifício Number One – Asa Norte Brasília/DF – 18º andar, foi iniciada a Septuagésima Quarta Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal (CPCOE) pelo Senhor **Marcelo Vaz Meira da Silva,** Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação (Seduh), na condição de Coordenador da CPCOE, contando com a presença dos membros relacionados ao final desta ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia; 1.1. Abertura dos trabalhos; 1.2. Verificação do quórum*;* 1.3. Informes da Coordenação; 1.4. Aprovação da Ata da 73ª Reunião Ordinária, realizada no dia 6 de dezembro de 2023; 2. Apreciação e Deliberação: 2.1 Assunto: Apresentação referente ao Decreto nº 45.782, de 09 de maio de 2024, que altera o Decreto nº 43.056, de 03 de março de 2022, que regulamenta a Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal (COE), e dá outras providências. 2.2 Assunto: Apreciação do Parecer nº 04/2024 (142218242) para convalidação ou anulação dos atos administrativos, nos termos do Art. 102, III, do Decreto nº 43.056/2022, do processo SEI 00390-00004879/2020-56, que decorre sobre possíveis irregularidades na Carta de Habite-se nº 165/92, referente ao endereço SMPW QUADRA 05 CONJUNTO 11 LOTE 01 PARK WAY/DF, apontadas pela Coordenação de Projetos de Habitação Unifamiliar (Couni), da Central de Aprovação de Projetos (CAP). 2.3 Assunto: Apreciação do Despacho do Monitoramento e Controle (142222415) e Recurso apresentado pelo interessado (142222629) para convalidação ou anulação dos atos administrativos, nos termos da Seção IX do Decreto nº 43.056, de 03 de março de 2022, e suas alterações, do processo SEI 00390-00001950/2023-91, que decorre sobre possíveis irregularidades no projeto de arquitetura de habitação unifamiliar depositado, referente ao endereço SMPW QUADRA 26 CONJUNTO 08 LOTE 01 UNIDADE C PARK WAY/DF, objeto do Alvará de Construção nº 386/2023 pelo rito específico do Artigo n° 53-A da Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, apontadas pelo Monitoramento e Controle. 2.4 Assunto: Apreciação do Despacho do Monitoramento e Controle (142222992) e Recurso apresentado pelo interessado (142223613) para convalidação ou anulação dos atos administrativos, nos termos da Seção IX do Decreto nº 43.056, de 03 de março de 2022, e suas alterações, do processo SEI 00390-00004675/2023-68, que decorre sobre possíveis irregularidades no projeto de arquitetura de habitação unifamiliar depositado, referente ao endereço SHIN QI 12 CONJUNTO 06 LOTE 06 LAGO NORTE/DF, objeto do Alvará de Construção nº 768/2023 pelo rito específico do Artigo 53-A da Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, apontadas pelo Monitoramento e Controle. 3. Assuntos Gerais; 4. Encerramento. Iniciando a reunião pelo item 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos: O Coordenador da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal (CPCOE), Senhor **Marcelo Vaz Meira da Silva,** iniciou a reunião cumprimentando a todos. Em seguida, passou-se ao subitem 1.2. Verificação do *quórum:* Verificou-se como suficiente. Iniciando a abordagem do subitem 1.3. Informes da Coordenação: O Coordenador da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal (CPCOE), Senhor **Marcelo Vaz Meira da Silva,** anunciou as posses dos novos membros, a saber: membro titular e representante da SEDUH, Senhora Maria Gabriela Jamal Prata Vasconcelos da Silva; membro titular e representante do Corpo de Bombeiros, Senhor Cleber Soares de Moura; e membro titular e representante da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo – FAU/UnB, Professor Ricardo Trevisan. Com a palavra, o Senhor **Ricardo Trevisan** agradeceu e lembrou sua participação no Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN entre 2018

e 2019. Ato contínuo, iniciou-se a apreciação do subitem 1.4. Aprovação da Ata da 73ª Reunião Ordinária, realizada no dia 6 de dezembro de 2023: Não havendo manifestações ou retificações ao seu conteúdo, a respectiva Ata foi considerada aprovada. Nesse diapasão, passou-se ao item 2. Apreciação e Deliberação: 2.1 Assunto: Apresentação referente ao Decreto nº 45.782, de 09 de maio de 2024, que altera o Decreto nº 43.056, de 03 de março de 2022, que regulamenta a Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal - COE, e dá outras providências. Com a palavra, o Senhor **Marcelo Vaz Meira da Silva** lembrou as legislações sancionadas no final de 2023 que fomentam a oferta de habitação de interesse social, sendo que o Decreto em debate visa um rito mais célere de aprovação dos projetos, com diminuição dos custos e do tempo para entrega. Ato seguinte, a Senhora **Mariana Alves de Paula**, Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos (CAP), concordou que o principal ponto do Decreto n° 45.782 é o novo rito para habitações de interesse social, que conta com uma etapa de viabilidade legal antes da análise do alvará de construção. Listou as exceções, projetos que, portanto, devem passar pelo rito convencional, a saber: ocupação de área pública; enquadramento como Polo Gerador de Viagens (PGV); enquadramento em Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV); e projetos que visam desmembramento ou desdobro. Explicou que o Decreto esclarece que o procedimento é restrito às obras novas, não à regularização de edificações já existentes nem a conversão de uma construção residencial em comercial. Por isso, elucidou que a análise dos projetos não deve ser a simples conferência da documentação depositada para a emissão de alvará de construção, nos termos do artigo 53-A. Sobre a licença específica para canteiro de obra e estande de vendas em área pública, declarou que o Decreto anterior exigia habilitação do projeto para tal, enquanto o novo possibilitará canteiros e estandes para obras dispensadas de licenciamento ou de habilitação. Relatou que o artigo 153 foi adequado, de acordo com o parecer jurídico, quanto à questão da acessibilidade em obras anteriores ao decreto. A respeito das modificações de projeto após o Habite-se, determinou-se que agora será preciso tramitar pelo rito convencional através do artigo 153. Com relação à retirada do estande de vendas do lote, disse que há um novo prazo para o procedimento, de até seis meses após a emissão da carta de Habite-se. Discorreu sobre a anulação e convalidação dos atos administrativos, mencionando a previsão do acompanhamento pela Comissão de Monitoramento e Controle e pela Comissão de Apuração de Irregularidades, a última agora passível de analisar o partido arquitetônico independente do que está escrito na nomenclatura dos ambientes. Ainda sobre a Comissão de Apuração de Irregularidades, citou um trecho do Decreto, a saber: *"É vedada a convalidação prevista no Artigo n° 77 da Lei n° 6.138/2018, nos casos em que a análise da Comissão ou vistoria do órgão de fiscalização constate que a obra foi executada com desvirtuamento de uso, inclusive aqueles licenciados nos termos do Artigo n° 53-A da Lei"*, sendo que caso o parecer não afaste os indícios de irregularidade, a Comissão de Apuração de Irregularidades em Licenciamento, Aprovação e Habilitação de Projetos de Arquitetura - COVIR deverá anular a licença da obra e o órgão de fiscalização deve aplicar as sanções previstas na Lei. Destacou que a anulação da licença de obra não impede a emissão de uma nova licença, desde que passe pelo rito convencional de habilitação. Sobre a Comissão de Monitoramento e Controle, contou que o percentual de análise amostral subiu para até 50%, que o trabalho será feito pela Coordenação de Monitoramento e que foi prevista a possibilidade da análise do Partido Arquitetônico. Finalizou somando a permissão dos brises em área pública, desde que utilizado exclusivamente como elemento de proteção de fachada. O Senhor **Marcelo Vaz Meira da Silva** acrescentou que foi feita uma revisão geral do Decreto nº 43.056 não apenas quanto às questões de interesse social, mas também de pontos de impropriedade de aplicação da norma. Aberto o item para discussão, a Senhora **Márcia Maria Braga Rocha Muniz**, CREA/DF, questionou se foi criado um grupo de discussão para alteração do Decreto e solicitou que haja consulta nas próximas revisões, ao que o Senhor **Marcelo Vaz Meira da Silva** afirmou que não houve um grupo de discussão e que as alterações foram baseadas em análises jurídicas. Lembrou que diversos pontos alterados foram levantados em reuniões da CPCOE e que o Decreto está aberto a sugestões. Finalizadas as manifestações, passou-se ao subitem 2.2 Assunto: Apreciação do Parecer nº 04/2024 (142218242) para convalidação ou anulação dos atos administrativos, nos termos do Art. 102, III, do Decreto nº 43.056/2022, do processo SEI 00390-00004879/2020-56, que decorre sobre possíveis irregularidades na Carta de Habite-se nº 165/92, referente ao endereço SMPW QUADRA 05 CONJUNTO 11 LOTE 01 PARK WAY/DF, apontadas pela Coordenação de Projetos de Habitação Unifamiliar - COUNI, da Central de Aprovação de Projetos - CAP. A Senhora **Mariana Alves de Paula** iniciou a apresentação informando que o supracitado projeto foi tratado pela COVIR e refere-se a um plano de ocupação em um lote com duas obras licenciadas, dado que eram permitidas até três construções no local. Detalhou que trata-se de uma casa sede e de uma casa de

caseiro, porém que havia divergência no afastamento ao fundo do lote, o que foi questionado pelo responsável técnico. Constatou-se que o projeto aprovado apresentava um afastamento da casa do caseiro de 44,3m do fundo do lote, enquanto na realidade a distância é de 50,8m. Após vistoria do DF Legal, relatou que o afastamento não gera prejuízos urbanísticos, nem implica em uma irregularidade, porém que na carta de Habite-se consta o erro. Iniciado o debate, a Senhora **Márcia Maria Braga Rocha Muniz** perguntou se foi feita a conferência topográfica das dimensões do lote, a fim de constatar alguma movimentação do cercamento e a Senhora **Mariana Alves de Paula** explicou que recentemente não e que o DF Legal não apontou nenhuma indicação a respeito, lembrando que à época do projeto os laudos de vistoria eram diferentes e o do caso em questão não imputa erros. Após, o Senhor **Leonardo Pinto de Oliveira**, DF Legal, questionou se há como retificar os registros, uma vez que não houve prejuízos urbanísticos. Em resposta, a Senhora **Mariana Alves de Paula** sugeriu que o laudo recente sirva como retificação. A seguir, o Senhor **Rogério Markiewicz**, ADEMI/DF, também concordou que não houve prejuízo urbanístico e a Senhora **Maria Gabriela Jamal Prata Vasconcelos da Silva**, CAP/SEDUH, encaminhou que, no caso de uma nova habitação da unidade específica, seja feita a correção da localização. Por fim, a CPCOE deliberou que os atos administrativos permaneçam válidos, de acordo com o Artigo 76, ressaltando que tanto a decisão da CPCOE quanto o novo laudo de vistoria do DF Legal devem constar no processo de licenciamento, de forma a retificar as informações. Na sequência, passou-se ao subitem 2.3 Assunto: Apreciação do Despacho do Monitoramento e Controle (142222415) e Recurso apresentado pelo interessado (142222629) para convalidação ou anulação dos atos administrativos, nos termos da Seção IX do Decreto nº 43.056, de 03 de março de 2022, e suas alterações, do processo SEI 00390-00001950/2023-91, que decorre sobre possíveis irregularidades no projeto de arquitetura de habitação unifamiliar depositado, referente ao endereço SMPW QUADRA 26 CONJUNTO 08 LOTE 01 UNIDADE C PARK WAY/DF, objeto do Alvará de Construção nº 386/2023 pelo rito específico do Artigo 53-A da Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, apontadas pelo Monitoramento e Controle. A Senhora **Mariana Alves de Paula** iniciou a apresentação informando que o supracitado processo tratava-se de um alvará de construção em sete dias, emitido pelo rito especial disposto no Artigo 53-A, e posteriormente sorteado para a Comissão de Monitoramento e Controle. Contou que refere-se a uma habitação unifamiliar em condomínio com área total de construção de 141,67 m². Lembrou que o projeto analisado pela Comissão não pode ser alterado, mas informações complementares podem ser somadas a ele, e que apenas os casos que chegam a 3ª Instância são analisados pela CPCOE. Apontou as irregularidades encontradas, a saber: informações erradas declaradas no termo de responsabilidade; desacordo na área construída; desacordo na convenção de condomínio; desacordo nos cortes AA; Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs com áreas divergentes; área comum do condomínio em desacordo com o último plano de ocupação vigente; falta das dimensões gerais da unidade, da cota de soleira no perfil natural e da altura da edificação; e divergência no cercamento. Informou que, ao longo do processo, a maioria das informações foram complementadas, sendo que resta solucionar a desconformidade em relação ao plano de ocupação aprovado, necessário para a aprovação da habitação. Detalhou as distâncias cujos valores não estão determinados no projeto e disse que os afastamentos estão divergentes. Explicou que, após encaminhamento do projeto à CPCOE, foi protocolado um projeto com as cotas complementadas de acordo com o plano de ocupação aprovado intempestivamente. No debate, o Senhor **Ricardo Augusto de Noronha**, SEDUH, opinou que, dada a ausência anterior das cotas, o presente caso também não gera prejuízos urbanísticos, porém que o Habite-se dependerá da conformidade do projeto, ao que o Senhor **Rogério Markiewicz** concordou. Por fim, a CPCOE deliberou por convalidar o projeto, considerando o último projeto apresentado, cotado de acordo com o plano de ocupação aprovado. Ato seguinte, passou-se ao subitem 2.4 Assunto: Apreciação do Despacho do Monitoramento e Controle (142222992) e Recurso apresentado pelo interessado (142223613) para convalidação ou anulação dos atos administrativos, nos termos da Seção IX do Decreto nº 43.056, de 03 de março de 2022, e suas alterações, do processo SEI 00390-00004675/2023-68, que decorre sobre possíveis irregularidades no projeto de arquitetura de habitação unifamiliar depositado, referente ao endereço SHIN QI 12 CONJUNTO 06 LOTE 06 LAGO NORTE/DF, objeto do Alvará de Construção nº 768/2023 pelo rito específico do Artigo 53-A da Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, apontadas pelo Monitoramento e Controle. A Senhora **Mariana Alves de Paula** informou que se trata de um processo da Comissão de Monitoramento e Controle cujo alvará de construção foi emitido pelo rito especial do artigo 53-A, com área total de construção de 202 m². Sobre as divergências, apontou: área do lote em desacordo; falta da ART de execução da obra; falta de acessibilidade da calçada; desacordo com o afastamento de 3m, como

previsto do croqui de afastamento da Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS; ausência da cota de soleira; ausência da altura da edificação nos cortes; e ausência de área permeável no projeto. Informou que todas as desconformidades foram sanadas, à exceção do afastamento lateral, que apresenta 2,15m, enquanto o croqui informa 3m. Apresentou o croqui de afastamento como encontrado no GeoPortal, dado que o interessado informa não ter conseguido acesso ao documento. Acrescentou que as cotas foram alteradas e a sua somatória é superior à medida do lote. Iniciando a discussão, o Senhor **Ricardo Augusto de Noronha** questionou se a obra já foi construída, ao que a Senhora **Ana Paula**, Arquiteta responsável, respondeu que sim, porém dentro dos parâmetros e com o afastamento correto. Somou que foram feitas alterações menores durante a obra, que deverão constar no novo alvará, e confirmou que na obra o afastamento está com 3m. Disse, ainda, que tentou acesso ao GeoPortal diversas vezes, porém sem sucesso, sendo que a Senhora **Mariana Alves de Paula** concordou que os croquis precisam estar disponíveis e de fácil acesso a todos. A CPCOE deliberou pela anulação do alvará de construção, possibilitando que o interessado entre com o rito convencional de habilitação para corrigir os erros apontados. Após, o Senhor **Ricardo Augusto de Noronha** sugeriu que a questão não seja encaminhada via ofício ao órgão de classe, no caso o CAU, dado que não houve má-fé. Em resposta, o Senhor **João Eduardo Martins Dantas**, CAU/DF, posicionou-se contrário à colocação, uma vez que há um procedimento a ser seguido, porém propôs que a situação seja explicada ao órgão. Não havendo mais assuntos a serem tratados, avançou-se ao item 4. Encerramento: A Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos (CAP), Senhora **Mariana Alves de Paula** agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a 74ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal (CPCOE).**MARIANA ALVES DE PAULA**, Suplente - Seduh**; MÁRCIA LIMA BARBOSA**, Titular – Seduh; **LETÍCIA LUZARDO DE SOUSA**, Titular – Seduh; **MARIA GABRIELA JAMAL PRATA VASCONCELOS DA SILVA**, Titular - Seduh; **MARCO ÂNTONIO TELES FERREIRA DE MENDES**, Titular - SEEC; **CLEBER SOARES DE MOURA**, Titular- CBMDF; **NATÁLIA OLIVEIRA DE FREITAS**, Titular - Terracap; **LEONARDO PINTO DE OLIVEIRA**, Titular-DF LEGAL; **CLÁUDIO DE SÁ FERREIRA**, Titular DF LEGAL; **RONILDO DIVINO DE MENEZES**, Suplente -Crea ; **JOÃO EDUARDO MARTINS DANTAS**, Titular – CAU/DF; **ROGÉRIO MARKIEWICZ**, Titular - Ademi/DF; **JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY**, Titular -Sinduscon; **HELOISA MELO MOURA**, Titular - IAB/DF.

Documento assinado eletronicamente por **MARIANA ALVES DE PAULA - Matr.0158072-8**, **Subsecretário(a) da Central de Aprovação de Projetos**, em 05/07/2024, às 09:21, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA LIMA BARBOSA - Matr.0273946-1**, **Chefe da Unidade de Apoio Jurídico**, em 05/07/2024, às 11:49, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTÔNIO TELES FERREIRA DE MENEZES - Matr.0127637-9**, **Coordenador(a) de Conservação do Patrimônio Público Imobiliário**, em 05/07/2024, às 16:18, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA GABRIELA JAMAL PRATA VASCONCELOS DA SILVA - Matr.0268257-5**, **Assessor(a) Especial**, em 05/07/2024, às 16:28, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **NATALIA OLIVEIRA DE FREITAS - Matr.0002730-8**, **Chefe do Núcleo de Arquitetura**, em 05/07/2024, às 16:28, conforme art. 6º do Decreto n°

36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heloísa Melo Moura**, **Usuário Externo**, em 05/07/2024, às 16:59, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA LUZARDO DE SOUSA - Matr.0276406-7**, **Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades interino(a)**, em 05/07/2024, às 17:07, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Markiewicz**, **Usuário Externo**, em 06/07/2024, às 16:34, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO DE SÁ FERREIRA - Matr.0049849-1**, **Auditor(a) de Atividades Urbanas**, em 08/07/2024, às 11:59, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PINTO DE OLIVEIRA - Matr.0091475-4**, **Auditor(a) de Atividades Urbanas**, em 09/07/2024, às 16:37, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Martins Dantas**, **Usuário Externo**, em 10/07/2024, às 16:38, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CLEBER SOARES DE MOURA - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400177**, **Subdiretor(a) de Estudos e Análise de Projetos**, em 16/07/2024, às 17:27, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Gilberto de Carvalho Accioly**, **Usuário Externo**, em 24/07/2024, às 10:57, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RONILDO DIVINO DE MENEZES**, **Usuário Externo**, em 29/07/2024, às 17:37, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **145163633** código CRC= **3A24D131**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.seduh.df.gov.br